



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 64/2019-CONSUNI/UFAL, de 08 de outubro de 2019.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO
DO AUXÍLIO FINANCEIRO A
PESQUISADOR.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – **CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **ESTATUTO** e **REGIMENTO GERAL** da UFAL, tendo em vista o que consta do processo nº. 23065.003583/2018-17 e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 08 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02/12/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e em seu artigo 9º-A, que autoriza a concessão de recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação a pesquisadores diretamente vinculados à IFES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283/2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e em seu artigo 34, § 3º destina os auxílios às atividades acadêmicas de pós-graduação e a projetos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos e em seu artigo 24, inciso XXI, dispensa a licitação para projetos de pesquisa e desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Parecer nº 091/2018 da Procuradoria-Geral da UFAL;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas para a concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador.

§ 1º – Entende-se como pesquisador, para efeito desta Resolução, docentes e técnicos administrativos efetivos da Universidade que desenvolvam projetos de pesquisa acadêmico-científicos e/ou tecnológicos de pesquisa ou projetos de extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

§ 2º – Não poderá ser concedido Auxílio Financeiro a Pesquisador como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

§ 3º – O Auxílio Financeiro de que trata o caput, para fins desta resolução, engloba também o apoio aos projetos de extensão, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão prevista no Art.º 207 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º – O Auxílio Financeiro a Pesquisador contempla despesas de custeio concedido através da natureza de despesa Auxílio financeiro a Pesquisadores (339020), atendendo ao limite previsto no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Os recursos para pagamento dessas despesas podem ser oriundos da própria Universidade, distribuídos mediante editais que definirão o período de execução e as proporções de recursos para cada beneficiário, recursos aprovados mediante acordos de parceria com a Universidade ou transferências federais via Termo de Execução Descentralizada (TED).

Art. 3º – Não serão concedidos auxílios a beneficiários que se encontrem inadimplentes ou em mora perante a UFAL, a outros convênios e a entidades da Administração Pública Federal junto ao SLAFI, nos termos da IN/STN 01/97.

Art. 4º – O repasse dos recursos será realizado na conta-corrente de titularidade do beneficiário, específica para o projeto.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º – O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência constante do Termo de Concessão do Auxílio Financeiro (ANEXO I).

Art. 6º – Poderão ser utilizados com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador as despesas com material de consumo, serviços de pessoa jurídica, conforme portaria n 448/2002 STN ou alterações posteriores, e serviços de pessoa física destinado exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto.

Art. 7º – A licitação é dispensável na aquisição de material de consumo ou contratação de serviços destinados ao desenvolvimento do projeto, objeto do apoio individual.

§ 1º – O beneficiário deverá observar o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 2º – Para compras, o pesquisador deverá apresentar cotações de preços feitas por pelo menos (03) três fornecedores, excetuando o caso de revendedor exclusivo do item,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

situação em que deverá ser apresentado o certificado de exclusividade no país emitido por entidade representativa nacional.

§ 3º – Em situações de impossibilidade de se obter no mínimo 3 (três) orçamentos, o beneficiário deverá apresentar justificativa.

Art. 8º – As Notas Fiscais referentes à aquisição de material de consumo, de serviços pessoas jurídicas e serviço de pessoa física deverão ser emitidas pelo prestador/contratado/fornecedor e terão a Ufal como tomadora/contratante contendo as informações relativas a data de emissão, descrição detalhada dos itens juntamente com o comprovante de quitação (recibo ou comprovante de depósito na conta do fornecedor), devendo o beneficiário atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço.

Art. 9º – São Serviços de Terceiros Pessoa Física, diárias para colaborador eventual e prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa.

Art. 10 – Em caso de pagamento de serviços de terceiros à pessoa física, é necessário utilizar o recibo indicado no Anexo IV, preenchendo-o em todos os seus campos.

§ 1º – O beneficiário previamente orientado por setor competente deverá reter e recolher os valores relativos a INSS, ISS e IRPF.

§ 2º – Quanto ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), o pesquisador deverá solicitar que a pessoa física obtenha uma nota fiscal avulsa e o comprovante de recolhimento do ISS.

§ 3º – No caso de o valor do serviço ultrapassar o limite de isenção da tabela progressiva do IRPF o valor do imposto deverá ser recolhido através de DARF sendo informado o CPF do prestador de serviço.

Art. 11 – Será permitida despesas com a participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos, a editoração de revistas científicas, as ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, o pagamento de inscrições em eventos técnico-científicos, as atividades acadêmicas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que tenham sido previstas no projeto.

Art. 12 – Quando a despesa a ser comprovada (passagens, diárias e taxa de inscrição) estiver relacionada com a participação em eventos, o beneficiário deverá apresentar obrigatoriamente o certificado de participação, sob pena de inadimplência e impedimento de receber auxílios financeiros futuros.

Art. 13 – O recurso para aquisição de passagens aéreas deverá atentar para que a escolha recaia sempre para percursos com tarifa econômica, sendo vedada a compra de

0



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

passagens de tarifa de classe executiva ou superior.

Parágrafo único – Excepcionalmente para o caso específico de aquisição de passagens aéreas, será facultada a utilização de cartão de crédito do beneficiário, cuja despesa deverá ser feita sempre em uma única parcela. Caso haja extravio dos cartões, o beneficiário deverá solicitar da empresa aérea uma declaração de utilização do trecho.

Art. 14 – A comprovação da despesa mencionada no artigo anterior deverá ser feita sempre de duas formas de comprovação:

- I – Do pagamento da fatura que poderá ser feita através de depósito na conta do fornecedor ou recibo emitido pelo fornecedor.
- II – Da utilização da passagem através da apresentação dos bilhetes de embarque e desembarque.

Art. 15 A Comprovação de utilização de Passagens Terrestres deverá ser feita na forma especificada a seguir:

- I – Táxi – apresentação do recibo contendo Trecho, nome e CPF do motorista e placa do veículo;
- II – Locação de veículo/traslado – Nota fiscal/Nota de Serviço + recibo;
- III – Combustível – Nota fiscal (cupom + recibo);
- IV – Passagem terrestre – bilhete de embarque e desembarque.

Art. 16 – Serão concedidas diárias no país para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem a serem realizadas pelos beneficiários quando em atividades relacionadas ao projeto de pesquisa fora do seu domicílio, não serão concedidas diárias para atividades realizadas no local onde resida o beneficiário.

Parágrafo único – O beneficiário deverá utilizar o Recibo de Diárias (ANEXOS II e III) para comprovação quando da Prestação de Contas.

Art. 17 – As taxas para participação em cursos, congressos, reuniões científicas em geral, deverão ser comprovadas através do recibo de pagamento ou de depósito bancário em favor da instituição organizadora do evento, juntamente com o certificado de participação.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 18 – É vedado, para efeito desta Resolução:

- I – Utilização de recursos para qualquer outra finalidade, que não definida no artigo 6º e 13º;
- II – Pagamento de despesas por serviços realizadas fora da vigência do projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

- III – Inclusão nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente a conta pessoal do pesquisador;
- IV – Utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;
- V – Transferência a terceiros as obrigações assumidas;
- VI – Utilização dos recursos aprovados para ornamentação, alimentação, bebidas (alcoólicas) de qualquer espécie, coquetéis, coffee-break, brindes (por exemplo: bonés, camisetas, chaveiros, bottoms etc);
- VII – Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;
- VIII – Contratação de obras de construção civil e;
- IX – Pagamento de despesas de rotina, tais como: conta de luz, água, telefone, internet e similares.

Parágrafo único – A não observância destes dispositivos implicará a notificação do beneficiário para prestar esclarecimentos e, conforme a gravidade, poderá incorrer na rescisão da concessão do benefício, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 – O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à Pró-Reitoria correspondente, no prazo máximo de 30 dias após o prazo de aplicação ou do cumprimento total do projeto se concluído antes do prazo e posterior avaliação do Departamento Financeiro da Universidade.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência da concedente, sempre em forma processual protocolizada, conforme o encaminhamento de prestação de contas (ANEXO V) devendo constar dos seguintes itens:

- I – Relatório analítico das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos, público alcançado e impacto para o desenvolvimento acadêmico e científico da UFAL, quando se tratar de solicitação de recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão, intercâmbio e publicações em nível acadêmico, bem como de organização de eventos;
- II – Relatório físico-financeiro dando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

acompanhado dos respectivos originais: Notas Fiscais, Cupons Fiscais, Faturas, canhotos de cartão de crédito, recibos, bilhetes de embarque e desembarque, juntamente com o comprovante de pagamento, comprovantes de depósitos e demais formas de comprovação previstas em lei;

IV – Relação de pagamentos (ANEXO VI);

V – Cópia de certificado de participação, quando se tratar de recursos para participação em eventos, acompanhado de cópia dos anais, no caso de eventos científicos ou de extensão que impliquem atividade de comunicação científica por parte do (a) solicitante;

VI – Comprovação do registro do depósito da produção no repositório institucional (RI) da UFAL quando se tratar de recursos para execução de projeto editorial e/ou publicação de obras de natureza acadêmica e/ou artístico-cultural;

VII – Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso) mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) da UFAL (ANEXO VII).

Parágrafo Único – Caso o pesquisador não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido de receber quaisquer benefícios provenientes da UFAL, até a sua regularização.

Art. 20 – Quando se tratar de recursos oriundos de órgãos e ou entidades externas à Universidade, a prestação de contas obedecerá aos termos do acordo firmado entre as partes, além das exigências definidas nesta resolução.

Art. 21 – Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras, que prejudiquem a clareza de seu conteúdo, bem como comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência da utilização do auxílio.

Art. 22 – Para dirimir dúvidas e atender às demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da UFAL pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Em caso de interrupção do projeto ou afastamento do pesquisador, o fato deverá ser comunicado à Pró-Reitoria correspondente, com a prestação de contas dos recursos utilizados, e devolução, via GRU, dos recursos não utilizados, acompanhado de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

justificativa formal, salvo nos casos de substituição, formalmente solicitada e autorizada pela concedente do Auxílio.

Art. 24 – A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador apenas será permitida caso o pesquisador não possua pendências relativas à prestação de contas de projetos concluídos.

Art. 25 – É reservado à Pró-Reitoria que faz a gestão dos recursos do Auxílio Financeiro ao Pesquisador o acompanhamento e a avaliação da execução do projeto, além da fiscalização *in loco* da utilização dos recursos.

Art. 26 – O beneficiário do auxílio firmará um compromisso em cumprir as orientações constantes desta resolução.

§ 1º – As corretas aplicações dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória da prestação de contas, são de inteira responsabilidade do beneficiário.

§ 2º – O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, ciente de que tais contratações não geram vínculo de qualquer natureza com a Universidade.

Art. 27 – O beneficiário se obriga a mencionar o apoio da UFAL e dos demais órgãos financiadores em toda e qualquer atividade que envolver veiculação de material de divulgação relacionada ao projeto realizado.

Art. 28 – os casos omissos serão analisados individualmente pela Pró-Reitoria que faz a gestão dos recursos do Auxílio Financeiro ao Pesquisador.

Art. 29 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2019.


Prof.^a Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO	
NOME DO PROJETO:	
OBJETIVO DO PROJETO:	
JUSTIFICATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO:	

1 – SOLICITANTE – Dados Cadastrais						
CPF	NOME COMPLETO (sem abreviaturas)					
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	IDENTIDADE (RG)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	Data de Emissão	
NACIONALIDADE			PAÍS (se estrangeiro)			
ENDEREÇO RESIDENCIAL					BAIRRO	
CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX	E-MAIL
CARGO EFETIVO:			CARGO COMISSIONADO:			
TIPO DE VINCULO:			REGIME DE TRABALHO:			
DADOS BANCÁRIOS						
BANCO	N.º DA AGÊNCIA	NOME DA AGÊNCIA			N.º DA CONTA (corrente)	

2 – FORMAÇÃO ACADEMICA/TITULAÇÃO			
TÍTULO Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
ÁREA DO TÍTULO:	PAÍS	ANO INÍCIO	ANO CONCLUSÃO
INSTITUIÇÃO			SIGLA

3-ATUAÇÃO PROFISSIONAL/ LOCAL DE TRABALHO						
UNIDADE (Coordenação, Departamento, Núcleo, Laboratório etc.)						
CARGO EFETIVO	CARGO COMISSIONADO			TIPO DE VINCULO	Regime de Trabalho:	
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO (logradouro)					E - MAIL	
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

4 – PLANO DE TRABALHO / METAS ACADÊMICAS/ PROJETO		
TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO UTILIZADO	SALDO RESTANTE
DESPESAS DE CUSTEIO		
Material de Consumo		
Outros Serviços Pessoa Física		
Outros Serviços Pessoa Jurídica		
Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL GERAL		

5 – TERMO DE CONTRATO/COMPROMISSO DO SOLICITANTE		
Assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações por mim prestadas e declaro, para todos os fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pela Resolução pertinente à concessão de auxílio financeiro a pesquisador, sujeitando-me, inclusive, às demais legislações pertinentes.		
	DATA _ / _ / _	ASSENATURA

8 – Condições Gerais
<p>Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se o BENEFICIÁRIO a dedicar-se às atividades pertinentes ao auxílio financeiro concedido;</p> <p>- Compromete-se, ainda, o BENEFICIÁRIO a:</p> <ul style="list-style-type: none">) apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento como à conclusão do programa ou plano aprovado;) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente proposta, sem a prévia anuência da Pró-Reitoria correspondente;) utilizar os recursos financeiros nos termos deste instrumento e orientações sobre Concessão de Auxílio Financeiro, para desenvolvimento do projeto de pesquisa ou plano de trabalho aprovado e dentro do período previsto de sua vigência;d) prover a contrapartida que lhe compete, quando for o caso;) permitir e facilitar à UFAL e aos órgãos de Controle Interno e Externo o acesso aos locais de execução da pesquisa, bem como o exame de toda a documentação produzida;f) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;) apresentar relatórios físico-financeiro e técnico das atividades desenvolvidas até 30(trinta) dias após o término da atividade;h) apresentar prestações de contas, em conformidade com o que lhe foi concedido:<ul style="list-style-type: none">- dos recursos totais recebidos para o cumprimento das obrigações pactuadas, até 30 (trinta) dias após o vencimento do auxílio;) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas, sem anuência prévia, formal, da Pró-Reitoria correspondente; <p>O BENEFICIÁRIO deverá, formalmente, comunicar a Pró-Reitoria correspondente qualquer fato que implique na descontinuidade do projeto de pesquisa, no plano de trabalho ou do programa de evento, acompanhada da devida prestação de contas.</p> <p>– É vedado, sob pena de cancelamento imediato e aplicação de penalidades cabíveis:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade e no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;b) Aplicar os recursos no mercado financeiro, de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, ou a sua utilização a título de empréstimo para reposição futura; <p>- O descumprimento de qualquer condição constante deste termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis a esta concessão, obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a UFAL</p>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

de todas as despesas realizadas, atualizadas monetariamente;

5.1 - A recusa ou omissão do **BENEFICIÁRIO** quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a consequente inscrição do débito decorrente na **dívida ativa da União**.

- A UFAL se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e instrução do citado processo.

6.1 - Os documentos necessários à instrução do processo de auxílio devem ser apresentados em seus originais, datados e assinados, ou por cópias autenticadas, ou quando apresentados diretamente à UFAL, mediante comparação com o original, realizada por servidor da UFAL.

- O **BENEFICIÁRIO** que não cumprir com as obrigações estipuladas para o auxílio ou cujos relatórios não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízos de outras medidas julgadas necessárias pela UFAL;

- O presente termo somente se resolverá após aprovação do relatório técnico final, da prestação de contas e ausência de qualquer pendência financeira e, ainda, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

- A concessão, objeto do presente instrumento, não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao **BENEFICIÁRIO**.

O **BENEFICIÁRIO** manifesta sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas contidas na Resolução sobre Concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador que lhe são aplicáveis.

13 - DO LOCAL E DATA DE ASSINATURA:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DIÁRIAS – COORDENADOR

Coordenador	CPF
-------------	-----

DECLARAÇÃO	
Declaro junto ao UFAL, que utilizei parte dos recursos de custeio para o Projeto de Pesquisa _____	
no	valor de R\$ _____
(_____) para cobertura
_____	de
(_____)	diária(s) no período de ____/____/____
a	____/____/____, a um valor unitário de R\$ _____.

OBSERVAÇÃO	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
Declaração exclusiva para despesas com diárias do COORDENADOR do Projeto	_____ de _____ de _____ Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DIÁRIAS
– PARTICIPANTES**

Beneficiário	CPF
Endereço	Identidade

DECLARAÇÃO
Declaro junto à UFAL, que recebi do Coordenador do Projeto _____, o para cobertura de _____ (_____) diária(s) no período de ____/____/____ a ____/____/____, a um valor unitário de R\$ _____.

OBSERVAÇÃO	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
Declaração exclusiva para despesas com diárias do participante da pesquisa, EXCETO COORDENADOR.	_____ de _____ de _____ Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

ANEXO IV

RECIBO DO PRESTADOR DE SERVIÇO – Pessoa Física

RECIBO

Recebi do(a) Sr(a) _____

CPF: _____, a importância de R\$ * _____ (

_____ no período de ____/____/____ a ____/____/____ em
caráter eventual e sem vínculo empregatício.

Valor da Remuneração (+)R\$

ISS (5% s/remunr.) (-)R\$

Líquido

Recebido

R\$

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Nome

Profissão

Endereço

CEP

Cidade

UF

RG

CPF

Passaporte (se estrangeiro)

Cadastro do INSS

ASSINATURA DO COORDENADOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

Atesto que os serviços constantes do presente
recibo foram executados.

Em ____/____/____

Assinatura do coordenador

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

_____ de ____/____/____

Assinatura do prestador de serviço

ANEXO VII
INSTRUÇÕES PARA DEVOÇÃO DE SALDO VIA GRU SIMPLES

Todos os depósitos deverão ser efetuados através da GRU – Guia de Recolhimento de Receitas da União, disponível no sítio da internet da STN. O preenchimento e impressão da GRU podem ser feitos pelo próprio recolhedor e o recolhimento efetuado somente nas agências do Banco do Brasil.

Acessar: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

UG: 153037 GESTÃO: 15222 – NOME DA UNIDADE: Automático
RECOLHIMENTO CODIGO: 28830-6
CPF DO CONTRIBUINTE:
NOME DO CONTRIBUINTE/RECOLHEDOR:
VALOR PRINCIPAL
EMITIR GRU
IMPRIMIR E FAZER O PAGAMENTO

OBS.: PAGAMENTO EXCLUSIVO NO BANCO DO BRASIL